

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Que entre si fazem: GRUPO RUIZ TRANSPORTES LTDA E WS SANTOS – TRANSPORTES LTDA LTDA, na forma e condições abaixo:

Saibam quantos este instrumento particular bastante virem, que ao 01 dia do mês de julho de 2024, (01/07/2024), neste município e comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, compareceram as partes entre si justos e contratados a saber: De um lado como Outorgante Proprietário. GRUPO RUIZ TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede em Paranavaí – PR., sito à Rua Marechal Cândido Rondon, 1845, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 36.189.731/0001-74, e de outro lado, como Outorgante Arrendatário, WS SANTOS – TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Mambore - PR, sito à Rod. BR 387+ 150 mts, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 07.123.582/0001-42, ai perante duas testemunhas no final assinaladas, disseram o seguinte:

### CLAUSULA PRIMEIRA

O primeiro nomeado é proprietário dos seguintes bens móveis, a saber:

1. CAR/S.REBOQUE/BASCULANTE, MARCA MODELO SR/RANDON SR BA 02E, ANO 2021, MODELO 2021, PLACA RHB1G45, COR PRETA, RENAVAL 01260560233;
2. CAR/S.REBOQUE/BASCULANTE, MARCA MODELO SR/RANDON SR BA 02E, ANO 2021, MODELO 2021, PLACA RHB2A60, COR PRETA, RENAVAL 01260559731;
3. ESP.REB.DOLLY, MARCA/MODELO R/RANDON RE DL 02, ANO 2021, MODELO 2021, PLACA RHB1G46, COR PRETA, RENAVAL 01260561736;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, cede como de fato cedido tem os bens acima descritos com seus equipamentos totalmente revisados ao Outorgante Arrendatário.

### CLAUSULA SEGUNDA

É responsabilidade do Outorgado Arrendatário à partir da data da assinatura do presente instrumento, a reparação dos danos materiais ou morais, causados em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, que envolvam os bens arrendados, bem como impostos, taxas e multas de trânsito, durante a vigência do presente instrumento particular de arrendamento, devendo o mesmo, fazer seguro total dos bens em nome do Outorgante Proprietário.

### CLAUSULA TERCEIRA

O presente instrumento é feito pelo prazo de 02(dois) anos, iniciando-se em 01 de julho de 2024, podendo ser rescindido em qualquer época, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias. Em caso de rescisão contratual, o Outorgado Arrendatário se compromete em entregar os referidos bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, da mesma forma em que os encontrou, ou seja, totalmente revisados.

### CLAUSULA QUARTA

A título de arrendamento o Outorgado Arrendatário, pagará ao Outorgante Proprietário, até o 10º dia do mês subsequente o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais.

### CLAUSULA QUINTA

O Outorgado Arrendatário não poderá subarrendar, vender, ou ceder os bens objetos do presente contrato, sem autorização por escrito do Outorgante Proprietário.

## CLAUSULA SEXTA

Em caso de venda dos bens, ora em arrendamento, o Outorgado Arrendatário terá a preferência de compra.

## CLAUSULA SETIMA

Em caso de falecimento de uma das partes contratantes, ficarão investidos nos direitos, obrigações e prerrogativas do presente contrato, os herdeiros e sucessores legais do "DE CUJUS", até o final do prazo estipulado.

## CLAUSULA OITAVA

O Outorgante Arrendatário se obriga a manter os bens, que foram cedidos nesta data, nas mesmas condições em que os encontrou, sob pena de responder pelos danos causados nos mesmos.

## CLAUSULA NOVA

Todos trabalhadores avulsos ou fixos, ou membros da família e ou por ventura o Outorgado Arrendatário vier a fazer uso dos referidos bens será de sua inteira responsabilidade, quantos aos seus direitos e obrigações.

## CLAUSULA DECIMA

Elegem em comum acordo o Foro da comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando por mais privilegiado que seja.

Paranavaí (PR), 01 de julho de 2024.

**GRUPO RUIZ TRANSPORTES LTDA**  
Outorgante Proprietário

**WS SANTOS - TRANSPORTES LTDA**  
Outorgado Arrendatário



TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Serviço Distrital de Sumaré  
Av. Milton Rodrigues de Carvalho, 1283 - Tel: (44) 3424-2321  
Danielle Bortoloto - Tabeliã e Reg. Interina

Selo nº SFTN1HGCK50Uz5q:CC48F923q

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por verdadeira a assinatura de KLEBER VINICIUS MORAES.  
Dou fé. Emol. R\$6,01 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,50, Selo: R\$1,00,  
FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,12. Total: R\$8,93 Paranavaí, 03 de julho de 2024.

Em Teste da Verdade

Claudia Maria Danelut Gomes Bonfim Cavalcante-Escrevente

Claudia Maria Danelut Gomes Bonfim Cavalcante  
Escrevente